



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e -mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0

LEI Nº. 793 / 2007 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município.

Artigo 2º - A representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - dar-se-á por meio dos seguintes segmentos sociais:

I - Segmento Popular, onde participam Associações de Moradores, SABs, Conselhos Populares, Movimentos Populares e outros;

II - Segmento Sindical, representativo dos trabalhadores;
III - Segmento Ecológico, onde participam entidades de defesa e controle ambiental;

IV - Segmento Empresarial, por suas entidades representativas;

V - Segmento Técnico-Profissional, integrado pelas entidades profissionais representativas;

VI - Segmento Institucional, pelos Poderes Legislativo e Executivo;

VII - Segmento Universitário, representado pelas universidades locais;

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. -, num total de 19 (dezenove) efetivos e 38 (trinta e oito) suplentes serão distribuídos da seguinte forma:

-
- I - Segmento Popular : 4 efetivos e 8 suplentes;**
- II - Segmento Sindical : 1 efetivo e 2 suplentes;**
- III - Segmento Ecológico : 1 efetivo e 2 suplentes;**
- IV - Segmento Empresarial : 3 efetivos e 6 suplentes;**
- V - Segmento Técnico-Profissional : 4 efetivos e 8 suplentes;**
- VI - Segmento Institucional : do Poder Legislativo 2 efetivos e 4 suplentes; do Poder Executivo, 2 efetivos e 4 suplentes;**
- VII - Segmento Universitário : da Unicamp, 1 efetivo e 2 suplentes; da Puccamp, 1 efetivo e 2 suplentes;**

Parágrafo Único - Com exceção dos representantes do Setor Institucional, que serão indicados pela Câmara Municipal, e pelo Prefeito Municipal, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;**
- b) Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requeiram tratamento planejado;**
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;**
- d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;**
- e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;**
- f) Proceder a apreciação prévia de propostas de elaboração e de revisão do Plano Diretor;**





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP 62.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0

g) Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

h) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

I) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. ou Entidades congêneres de Municípios;

§ 1º - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Artigo 5º - O mandato dos representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, a critério do segmento representado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

§ 2º - Os representados indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações serão aprovados com votos, favorável da maioria absoluta dos membros efetivos.

Artigo 8º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Artigo 9º - O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

Artigo 10º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Artigo 11º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.

Artigo 12º - O Poder Executivo publicará edital para primeira eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O Edital fixará:

- a) Local, data e horário da Assembléia;**
- b) Comprovação de representação e forma de credenciamento e inscrição;**





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubaiana-CE - CEP 82.350-000

Fone/Fax: (088) 3634-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0

§ 2º - As Assembleias serão instaladas em primeira chamada com 50% dos inscritos e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

Artigo 13º - O Poder executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U., dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados conforme Artigo 2º.

Artigo 14º - A eleição e posse da 1ª Diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - reunir-se-á extraordinariamente, sem prévia existência do regimento interno para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei que estabelece o Plano Diretor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua eleição e posse.

Artigo 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 2007.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal